

CULTURA VIVA: ENCANTAMENTO E MOBILIZAÇÃO POR DIREITOS CULTURAIS

Tereza Ventura¹

Resumo: Busca-se neste artigo uma reflexão sobre a Lei Cultura Viva e sua relação com o processo de luta pela institucionalização dos direitos culturais comunitários no Brasil. Parte-se de uma abordagem da relação cidadania e cultura, no debate pós-constituente, discute-se a inserção dos enunciados da diversidade nas políticas públicas e na emergência do Cultura Viva. Mostra-se o processo de politização e institucionalização dos marcos regulatórios de uma política de reconhecimento cultural das minorias e sua relação com o exercício dos direitos de cidadania. A relação entre reconhecimento, cultura e desenvolvimento acaba por induzir uma lógica distributiva que submete a expansão da cidadania às categorizações culturais.

Palavras-chave: Cidadania. Cultura. Representação. Política.

Abstract: This article brings about the enforcement process of the Cultura Viva Law (Law 13018 July /2014). It searches to demonstrate the institutionalization of the community's struggle as well the cultural rights in Brazil. First it points out a summary debate about citizenship and culture during the democratization process, second brings the influence from the international cultural diversity development agenda into the emergence of the policymaking of Cultura Viva Program. It seems that the politicization of the cultural diversity submits the basic rights of citizenship to the expansion of the cultural identity categories. However, the article assumes that the perspective of increasing minority's participation and representation brings opportunities to set a new political agenda at the public sphere. The challenge is how to combine particular rights of cultural communities and public universal rights of citizenship.

Keywords: Citizenship. Culture. Representation. Politics.

Cultura Viva, Cidadania e Diversidade Cultural: uma agenda em construção

¹ Departamento de Ciências Sociais da UERJ. e-mail: terezatons@gmail.com.

O Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural (Cultura Viva)

“São considerados público prioritário da Política Nacional de Cultura Viva os povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, povos ciganos, outros povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas; mestres, praticantes, brincantes e grupos das culturas populares, urbanas e rurais; artistas e grupos artísticos; crianças, adolescentes, jovens e idosos; pessoas com deficiência; mulheres; população de lésbicas, gays, bissexuais e travestis – LGBT; pessoas em situação de rua; pessoas em situação de sofrimento psíquico; pessoas ou grupos vítimas de violência; pessoas em privação de liberdade; populações de regiões fronteiriças; grupos assentados da reforma agrária; população sem teto; populações atingidas por barragens; e comunidades de descendentes de imigrantes”. (O Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural Lei Cultura Viva, 2014)

Cidadania e cultura

Busca-se neste artigo uma reflexão sobre a Lei Cultura Viva e sua relação com o processo de luta pela institucionalização dos direitos culturais comunitários no Brasil. Parte-se de uma abordagem da relação cidadania e cultura no debate pós-constituente e discute-se a inserção dos enunciados da diversidade nas políticas públicas. A emergência do Programa Cultura Viva integra-se ao processo de politização e institucionalização dos marcos regulatórios de uma política de reconhecimento cultural para as minorias pela qual se amplia o exercício dos direitos de cidadania.

Mostra-se que a relação entre reconhecimento, cultura e desenvolvimento, acaba por induzir uma lógica distributiva que submete a expansão da cidadania às categorizações culturais.

Identidade e Direitos culturais

O debate acerca dos direitos culturais tem sido impulsionado pelas lutas pós-coloniais, pela crítica ao legado civilizatório eurocêntrico, pelo declínio das formas de integração social e econômicas da sociedade industrial e, sobretudo, pela expansão global da agenda da diversidade cultural e dos direitos humanos (DUSSEL, 2005; HALL, 1997). A agenda da diversidade cultural coordenada pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) tem propagado uma compreensão ampliada do conceito de cultura acoplado ao conceito de direitos humanos e ao processo de desenvolvimento social, econômico e político (UNESCO, 1982; 2001; 2005). A expansão internacional da agenda de direitos culturais tem influenciado as formas de mobilização de grupos minoritários, seja pela valorização de suas tradições ou pelo acesso pleno aos direitos à igualdade. Trata-se de uma agenda que coloca em curso, internacionalmente, o debate acerca da luta pela universalização de valores particulares e pela particularização de valores universais que confirmem uma convivência social plural (WALLERSTEIN, 2007).

As lutas sociais pela afirmação das identidades e direitos culturais adotam como ponto fundamental a crítica ao Estado nacional. Tal crítica considera que o Estado Nacional, ao igualizar a sua comunidade de origem, todos os indivíduos, subtraiu suas diferenças fundamentais de etnia, culturas e aspirações sociais. A igualdade formal, centrada nos princípios culturais e nas representações comuns da nação, ocultava a manutenção de formas sistêmicas de marginalização, pobreza e desrespeito àqueles cujos enunciados culturais, discursivos e históricos, foram colocados em condições de hierarquia e externalidade aos conteúdos das representações nacionais. Tal marginalização se expressa na ausência de reconhecimento das culturas, nas instituições, nos currículos escolares, nos meios de comunicação e troca simbólica, na convivência social e intercultural. As configurações institucionais respondem aos processos de disputa pelo monopólio legítimo dos símbolos culturais e pelo controle do território nacional, do uso da violência e, muitas vezes, no exercício aberto da mesma no subjuogo das minorias, em defesa da unidade nacional, da economia escravista e da economia de mercado. Descendentes de populações escravizadas pelo poder colonial, comunidades racializadas, comunidades tradicionais e étnicas originais, como os povos indígenas, não se autoconstituem e se identificam como parte do processo edificador do Estado-nação. Do mesmo modo, trabalhadores, feministas, homossexuais, ambientalistas, deficientes físicos e imigrantes, lutam pela redefinição e superação dos

modelos institucionais que os segregam e marginalizam, por seus atributos de classe e identitários. As lutas sociais dos grupos minoritários têm apontado para a necessidade de novas configurações sociais e políticas, no interior das quais, formas de integração societárias possam legitimar referências normativas de uma sociedade pós-nacional, onde não cabem mais políticas públicas generalizantes (HABERMAS, 1998). Vale considerar que as resistências culturais de coletividades específicas não são exatamente novas, elas trazem à luz, modos de vida e formas culturais vivas, que resistiram à dominação e à opressão por longos períodos históricos (CALHOUN, 1994 p. 396). Na América Latina, os principais exemplos seriam os povos do terreiro, os povos africanos, as populações tradicionais, os geraizeiros, os caiçaras, as populações extrativistas e pós-coloniais. Podemos afirmar que o diagnóstico da cidadania, aferido pelo processo de retomada da democracia nas sociedades latino-americanas, confere um enorme valor à dimensão cultural e simbólica da cidadania. Contudo, as reivindicações identitárias não se justificam por uma identidade herdada de um passado comum, mas pela construção e disputa permanente de novas reivindicações, no interior de um campo de identidades, representações impostas, conflitos e lutas por direitos humanos e culturais.

Cidadania e cultura

O debate sobre a relação entre cidadania, cultura e a luta por direitos culturais não é recente (ARANTES, 1996; CALHOUN, 1994; ISIN, 2007 DAGNINO, 1993; TELLES, 1994; PAOLI, 1992; CHAÚÍ, 2008), mas a forma como os direitos à diversidade cultural se articulam e se materializam na vida cotidiana e de qual seria a relação entre o reconhecimento das práticas simbólicas e as práticas políticas, ainda é um debate recente nas democracias contemporâneas (STEVERSON, 2003. Para Turner (ano), o conceito de cidadania cultural está comprometido tanto com as novas necessidades de reconhecimento da individualidade, que emergiam da sociedade pós-industrial, quanto com a extensão da igualdade aos segmentos sociais e culturais marginalizados. Os direitos culturais inscrevem-se como direitos emergentes que refletem o declínio das formas de participação social da sociedade industrial, da formação do Estado Nacional, bem como a expansão global da agenda da diversidade e dos direitos humanos.

Podemos afirmar que o diagnóstico da cidadania aferido pelo debate pós-constituente conferiu um enorme valor à dimensão cultural e simbólica da cidadania.

Trata-se de um modelo que focaliza a cultura em seu aspecto simbólico discursivo, que deve ser objeto de um marco normativo a partir do qual discursos, experiências e visões de mundo particulares possam ser simultaneamente atributos de direito específico e de pleno acesso aos dispositivos universais da cidadania.

No Brasil, esse debate está entrelaçado não apenas à luta por direitos de acesso à igualdade social e à identidade, mas, particularmente, ao processo que Dagnino (1994) conceituou como de confluência perversa. Na cidadania, sob inspiração neoliberal, os direitos de proteção social são retirados dos cidadãos, que são convocados a participar em projetos sociais majoritariamente financiados pelo setor privado. No campo da política cultural, a institucionalização de leis de incentivo fiscal conduziu à legitimação dos interesses corporativos de empresas e setores financeiros pela produção e patrocínio dos bens culturais com recursos públicos. A produção cultural canaliza 80% dos recursos de abono fiscal para empreendimentos culturais voltados para as classes altas, situadas nos bairros ricos das principais cidades da região sudeste, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde majoritariamente se encontram as empresas.

No contexto neoliberal, a representação cultural dos grupos marginalizados torna-se vulnerável ao dismantelamento e à perda de autonomia das instâncias de mediação e proteção institucionais. A crescente perda da capacidade decisória do Estado, frente ao mercado e aos interesses empresariais, convive com a defesa de políticas de reconhecimento identitário das populações marginalizadas (COSTA, 2012). Mas este é também um contexto de proliferação de esferas públicas locais e transnacionais que, graças ao uso das redes, coloca em curso diversos canais ordinários e informais que ancoram e dão visibilidade às práticas culturais.

Com o processo de democratização, o ativismo orgânico dos movimentos sociais e culturais reforçou a luta pelos direitos culturais. Os movimentos comunitários de cultura, cujos pleitos de luta foram incorporados na Constituição, desde 1988, retornaram à cena política brasileira, em 2002, a partir da formalização de políticas específicas para as categorias étnicas, urbanas e comunitárias. A esfera pública que estruturou o debate sobre a constitucionalização dos direitos culturais e a vocalização dos diferentes segmentos culturais se consolidou a partir de diversas iniciativas do Governo Lula, entre as quais se destacam o Decreto 4887 e as Conferências Nacionais de Políticas Públicas, fóruns locais e câmaras setoriais de cultura, realizadas a partir de

2003. A delegação brasileira também participou ativamente da Conferência de Durban e de suas principais orientações doutrinárias, no que se refere às medidas de proteção aos direitos das minorias, institucionalização de programas de ação afirmativa e de uma legislação contra o racismo.

Em contraste com a categorização formal para a atribuição de direito, a cultura pode ser pensada como uma esfera que questiona a incorporação legítima de diversas minorias sociais e escalas da produção cultural no processo de reconhecimento e distribuição de recursos de inserção social. Trata-se de um novo equacionamento da dimensão simbólica e institucional da ideia de igualdade e diferença (HALL, 1999; DAGNINO, 1994). Para essa visão, a esfera da cultura, na medida em que for capaz de canalizar aspirações sociais numa luta política, pode operar como um elemento de reconhecimento de direitos já inscritos no poder constitucional.

Contudo, as profundas desigualdades e disparidades no exercício do poder, seja ele político ou econômico, no Brasil, reforçam uma tendência a interpretar o Estado brasileiro como privatizado por interesses particulares das elites e do mercado. O Estado nacional atuaria como que à margem dos textos constitucionais legais, impedindo a integração jurídica e igualitária na sociedade, ou seja, a ancoragem do direito no indivíduo, independente de suas condições de classe e de sua posição na estratificação sociocultural. A precária autonomia do sistema institucional do Estado conduziria ao tratamento desigual dos cidadãos perante a lei, constituindo aquilo que Neves (1994) diagnosticou como a subcidadania brasileira, caracterizada pela subintegração e a sobreintegração dos cidadãos. O primeiro grupo de subcidadãos, destituídos do acesso aos benefícios do ordenamento jurídico, teria mais deveres que direitos. O segundo grupo seria composto pelos privilegiados sobrecidadãos, que podem dispor da burocracia estatal para fazer valer seus interesses. A tendência, segundo Marcelo Neves (1994), é a instrumentalização política do direito, onde o recurso à constituição é posto de lado, sempre que impõe limites a sua esfera de ação política e econômica. A ideia da imparcialidade do Estado de direito está ausente no contexto das relações de subintegração e sobreintegração no sistema constitucional. Neves (1994) argumenta que o discurso simbólico da cidadania pode reforçar a invisibilidade dos problemas estruturais da subintegração e da sobreintegração, na medida em que o “topos simbólico e ideológico ‘cidadania’ pode servir mais à manutenção do status quo do que à

integração jurídica generalizada e igualitária na sociedade, isto é, atuar contra a própria realização da cidadania” (NEVES, 1994, p. 268).

Para Vera Silva Telles (1996), a privação de direitos aponta para um peculiar modelo de cidadania tutelada pelo Estado e dissociada dos direitos políticos e das regras de equivalência jurídica. No entanto, diferente de Neves (1994), para Telles (1994), a privação de direitos e a destituição material são a contrapartida de uma destituição simbólica que homogeneiza todos na categoria genérica e desidentificadora de pobre. Por essa via, as situações concretas que criam a destituição material submergem, indiferenciadas, sob as imagens de carência e de impotência, que criam a figura de uma pobreza transformada em natureza e evocam a exigência de um estado tutelar que deve proteção aos deserdados da sorte” (TELLES, 1996, p. 135)

Assim como em Telles, a perspectiva de Durham (1984) chamava a atenção já nos anos de 1980 para a base heterogênea de classe dos movimentos sociais e de que os mesmos se constituíam cada vez mais como formas de mobilização que ocorrem fora dos partidos políticos e das arenas formais da política. O ancoramento das mobilizações sociais se daria menos na esfera produtiva e mais na esfera do consumo e da cultura. Já Paoli (1992) defende que a cultura popular deve se inscrever em um contexto político, cujo ancoramento simbólico e discursivo supere a dualidade exclusão e participação. Neste sentido, a cidadania cultural é constituída através de canais de mediação das múltiplas expressões populares, na formação de espaços públicos plurais, que reinscrevam não apenas suas diferenças culturais diante das políticas públicas dominantes, mas um quadro histórico interpretativo das narrativas sobre o passado.

Brian Turner (1990) chama a atenção para o fato das bases culturais do exercício da cidadania terem sido negligenciadas nos estudos clássicos de cidadania. Segundo este autor, ainda que a cidadania seja um atributo formal e abstrato de *status*, este é consequência de um sentimento de pertencimento e afiliação do indivíduo e de luta social. O conjunto de relações que constituem o *status* legal, o acesso aos recursos e o pertencimento identitário e territorial descreve um campo de comportamento moral, práticas e valores que são coletivamente reconhecidos como virtudes cívicas que definem o cidadão. As questões substantivas deste pertencimento e da dominação cultural pautam as lutas por direitos culturais e põem em curso um confronto político com os códigos simbólicos que justificam a dominação. Neste sentido, a ênfase na

dinâmica prática (TURNER, 1990) da busca por direitos desloca o problema da base institucional formal para o âmbito das relações sociais. Configurando a visão de Young (1990), segundo a qual: direitos são relações, não coisas, eles são regras definidas institucionalmente que especificam o que as pessoas podem fazer umas em relação às outras. Direitos referem-se mais a fazer do que ter, as relações sociais que permitem ou limitam o agir (YOUNG, 1990, p. 25). A cidadania toma forma nas situações cotidianas em que as relações sociais e comunicativas entrelaçam as mais diversas experiências que são traduzidas e assimiladas em realidades institucionais que lhes conferem coerência social.

As reivindicações por direitos não estão isoladas do contexto de oportunidade política, institucional e de reconhecimento histórico que engendra e possibilita o agenciamento público, pois, os cidadãos, como sujeitos sociais e políticos, se diferenciam, entram em conflito, comunicam e trocam suas experiências, recusam formas de cultura, criam outras e movem todo o processo cultural (CHAUÍ, 2008). Ou seja, os direitos não podem ser entendidos fora de uma contextualização das relações sociais e do reconhecimento de uma história de exclusão e opressão de grupos sociais, sejam estes minorias étnicas ou não. No interior de uma prática conflitiva, emergem lutas pela definição discursiva e formas de abordagem das aspirações e problemas comuns, que apontam o caráter processual e contingente, tanto da cidadania como da afirmação do direito cultural. As políticas culturais que atuavam na preservação das culturas legítimas passam, a partir de uma cooperação mais estreita com os movimentos culturais, as Organizações das Nações Unidas e com os organismos internacionais de desenvolvimento, a se ocupar de um debate sobre a diversidade cultural, do direito das minorias e da legitimidade de seus valores culturais. Neste contexto, as políticas culturais adquirem a atribuição de responder pela busca da representação diferenciada, da participação e da igualdade, por segmentos sociais que permaneceram à margem das concepções nacionais de cidadania e pertencimento. As políticas culturais passam a contribuir para uma reidentificação e reetnização das comunidades locais, na busca da representação pública de seus dispositivos simbólicos culturais.

Diversidade cultural: itinerário de uma agenda

O avanço do debate internacional sobre a diversidade cultural (BARROS, 2008; PITOMBO, 2009; ALVES, 2010) alcança legitimidade a partir da Declaração Mundial Cult, lançada na Conferência das Nações Unidas no México, em 1982. Segundo a declaração do México sobre as Políticas Culturais, o conceito de cultura não se refere apenas ao campo consagrado das artes e letras, mas aos diferentes modos de vida, tradições e crenças reconhecidos como direitos fundamentais dos seres humanos. Alguns anos depois, a Unesco declarava em 1988 a década mundial do desenvolvimento cultural. As reuniões, declarações e convenções retiradas das Conferências das Nações Unidas foram fundamentais para orientar políticas públicas comprometidas com o reforço de um conceito de desenvolvimento pautado na diversidade cultural, na sustentabilidade e na defesa das culturas tradicionais. A agenda de desenvolvimento comunitário e cultural é justificada também pelo Banco Mundial, como fundamental para orientar políticas econômicas e ambientais, e construir indicadores de sustentabilidade (WORLD BANK, 1999).

Formulado como estratégia de desenvolvimento, o campo de produção simbólica da cultura traduz-se em processos de inclusão social e econômica, a partir da valorização do patrimônio imaterial, da visibilidade e expansão do consumo dos bens culturais, do turismo e da qualificação do tecido social e territorial. A Declaração Universal da Diversidade Cultural (2005) destaca:

a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, e tendo igualmente em conta a Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), com sua ênfase na erradicação da pobreza. (UNESCO, 2005)

A agenda de defesa da diversidade cultural está também integrada à participação ativa do Brasil no grupo de trabalho que culminou na publicação da *Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância*, considerada, segundo o Itamaraty, o primeiro documento internacional juridicamente vinculante a condenar a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Trata-se de um instrumento jurídico fundamental que legitima a adoção de políticas de Estado e programas específicos contra o racismo e legislações de cunho étnico e antidiscriminatório para os diversos grupos identitários em questão.

A politização da diversidade e o Cultura Viva

As políticas da diversidade e diferenças culturais mobilizaram demandas já colocadas por lutas sociais das comunidades rurais e urbanas pelo reconhecimento de suas tradições e de seus direitos identitários e territoriais. Tais lutas sociais foram respaldadas na convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que reconhece o direito dos povos ao seu próprio desenvolvimento, autonomia e acesso pleno aos mecanismos de justiça social. Respaldadas também pelo artigo 215 da Constituição brasileira de 1988, as comunidades rurais e urbanas passam a orientar suas lutas pela defesa de seus enunciados simbólicos e identitários, no processo de representação cultural e política de suas aspirações emancipatórias. Contudo, foi somente em 2003 que o então recém-empossado Presidente Lula assinou o Decreto regulamentando “o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (Decreto 4887, nov/2003). Este decreto traz também a assinatura do Ministro da cultura Gilberto Gil. A partir do Decreto 4887, estava regulamentado o processo de reconhecimento identitário e histórico vinculado aos territórios quilombola e das comunidades tradicionais. Trata-se também de instrumento que garante aos cidadãos o respeito do Estado diante da sua autoidentificação como membro da comunidade quilombola. O decreto entende que não cabe ao Estado instituir identidades. Embora o reconhecimento da identidade seja a condição da regularização territorial, uma vez que exige laudos antropológicos e uma complexa documentação que comprove seus antecedentes simbólicos e territoriais. As comunidades saíram da invisibilidade jurídica e passaram a ser assistidas e representadas por órgãos do poder público. Entre os principais representantes do poder público se encontram o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), o Ministério da Cultura, a Fundação Palmares e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial entre outros. O Decreto tornou possível o acesso das comunidades aos direitos básicos que incluem o credenciamento para receber programas públicos de instituições como o Emater, que trata de programas de habitação popular, como o Minha Casa Minha Vida, agricultura familiar, levantamento das famílias, serviços de saúde e até mesmo o censo do IBGE. O Decreto resgata os princípios constitucionais e lhes confere densidade jurídica, a partir da qual uma parcela significativa das comunidades quilombolas, seus costumes e tradições, alcançam os atributos básicos de uma existência pública. A importância deste Decreto se reflete na reação política e no debate público sobre a sua constitucionalidade,

tendo em vista os interesses que regem a apropriação das terras pelo setor econômico do agronegócio, da celulose e da economia agrária do país. Pouco tempo depois, em 2004, foi ajuizada pelo DEM (partido político democrático, de orientação liberal e de centro direita) uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.239/2004) que, em 2012, foi relatada junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Ministro Cezar Peluso. No entanto, seu julgamento foi interrompido por um pedido de vista da Ministra Rosa Weber. Seria incoerente o mesmo Tribunal, que se manifestava favorável à lei de cotas para o ingresso dos negros nas universidades públicas, se opor aos direitos constitucionais atribuídos às populações quilombolas, apesar de mais uma ação de inconstitucionalidade ter sido impetrada pelo DEM contra as cotas. Fatos como estes demonstram a vulnerabilidade destas comunidades, o frágil equilíbrio das políticas de proteção de direitos das minorias e o avanço dos interesses do mercado. No entanto, os direitos culturais e fundiários das populações tradicionais e quilombolas são respaldados, tanto pela Procuradoria Geral da República quanto pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos. O Decreto 4887 atribui existência jurídica às comunidades, com base em sua herança histórica, seus valores, suas práticas culturais vivas, e sinaliza a indignação do poder público em relação à persistência de atos de violência sofridos por seus antepassados. Contudo, ainda não havia uma iniciativa de política pública de cultura destinada às práticas culturais comunitárias, majoritariamente silenciadas pelas políticas dominantes.

Deste contexto emerge o Programa Cultura Viva. Criado em julho de 2004, o Programa Cultura Viva destina-se à população de baixa renda; estudantes da rede básica de ensino; comunidades indígenas, rurais, quilombolas, ciganas e gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais; agentes culturais, artistas, professores e militantes que desenvolvem ações no combate à exclusão social e cultural. O programa trazia um dispositivo inovador na área das políticas públicas de cultura: a conexão em rede das comunidades culturais mediante a oferta de um kit de equipamentos e acesso às redes. O programa buscava proporcionar aos grupos, marginalizados e isolados geograficamente, a interação com a profusão das novas tecnologias que serviria até para substituir a precariedade e a ausência dos equipamentos públicos e promover o acesso às mais variadas práticas culturais desconhecidas entre si e do próprio Estado nacional. O conceito desta política reconhece nas tecnologias digitais a possibilidade de propagar a produção e a reprodução de valores e mundos culturais, inscrevendo-os na própria

lógica comunicativa de imagens, sons, saberes populares e científicos. A possibilidade de popularizar instantaneamente os conteúdos simbólicos e expressivos traduz-se no desmantelamento das barreiras entre o campo de produção e de acesso à cultura, entre a economia e a cultura. O acesso virtual das comunidades que produzem a cultura coloca a questão da ausência do campo único de legitimidade da informação. Tratava-se, segundo o Ministro Gil, de construir uma nova hegemonia no país. Segundo Turino:

Na primeira fase do governo Lula, havia espaço para experimentações de políticas públicas inovadoras... foi nesta brecha que a Cultura Viva surgiu, enquanto houve vontade política combinada com baixa institucionalidade do ministério da cultura foi possível avançar. (2013, p. 23)

O Cultura Viva mobilizava um ativismo orgânico das comunidades a partir do qual buscava uma interlocução do Estado com os articuladores culturais locais. O Estado, através do Ministério da Cultura, estimulou o desenvolvimento de práticas culturais comunitárias através de uma política de transferência de recursos. O programa instituiu, em parceria com a Petrobrás, um modelo de premiação destinado às organizações não governamentais que atuavam com projetos de valorização da cidadania e dos direitos culturais. O Prêmio Cultura Viva reconheceu vários projetos culturais de um Brasil pouco conhecido pelos brasileiros, dos povos ribeirinhos, indígenas, comunidades tradicionais, os griôs, os mestres de capoeira, os povos de terreiro. Um convênio com a Funai permitiu ampliar de 33 para 150 o número de pontos de cultura situados em comunidades indígenas. Todos os projetos recebiam R\$ 180 mil reais, divididos em três parcelas, valor que teria que ser investido na aquisição dos equipamentos – computadores, miniestúdios de gravação, câmeras digitais e na habilitação dos proponentes para a execução do projeto. O Ministério da Cultura buscou garantir bases materiais ao exercício da pluralidade da produção cultural. No entanto, a maior parte das comunidades não possui os atributos jurídicos e técnicos que condicionam a transferência de recursos públicos. A pesquisa recente do IBGE (2014) constatou que apenas 41,3% da população brasileira têm acesso à internet, ou seja, mais da metade da população se encontra excluída da cultura digital. A ausência do letramento, a herança de saberes, apesar de consolidar um enraizamento cultural único, não é compatível com a realização de projetos, uso de equipamentos tecnológicos, prestações de contas e assinaturas de convênios. Segundo Turino, “Seu foco não está na carência, na ausência de bens e serviços, e sim na potência, na capacidade de agir de pessoas e grupos. Ponto de Cultura é cultura em processo, desenvolvida com autonomia

e protagonismo social” (2009, p. 63). Buscava-se estabelecer uma parceria com as comunidades culturais e suas organizações, numa política de reconhecimento, encantamento e de mobilização social. Entretanto, o Estado brasileiro não dispunha de instrumentos adequados para dar suporte às “políticas com o desenho e a forma de execução do ‘Programa Arte Cultura e Cidadania – Cultura Viva’” (IPEA, 2012, p. 7). Na mudança do governo Lula para a gestão Dilma Rousseff houve um esvaziamento do programa, editais foram cancelados, recursos não foram distribuídos e pontos de cultura foram desarticulados. O programa reflete os impasses e avanços entre a orientação doutrinária de uma política reparatória, que busca assegurar direitos coletivos, e uma política que busca construir indicadores econômicos de desenvolvimento. Apesar de trazer elementos passíveis de potencializar a inclusão econômica das comunidades, a construção e inserção em cadeias produtivas locais e translocais, dependeria de uma política de amplo alcance decisório, focada nas relações de comercialização, distribuição e consumo. O Ministério da Cultura detém o menor recurso orçamentário da União, oscilando entre 0,6 e 0,11%, grande parte dos recursos da cultura são provenientes das leis de incentivo fiscal controladas pelas empresas. Ainda que distantes, simbólica e economicamente, dos interesses do mercado, comunidades como as artesãs ribeirinhas, as paneleiras, rendeiras, caiçaras, ceramistas, curandeiras e geraizeiras alcançaram visibilidade pública e alguma complementação de renda através dos pontos de cultura. O redesenho do programa, proposto pela nova gestão do Ministério da Cultura, prevê a capacitação e a orientação dos pontos de cultura em relação aos instrumentos jurídicos e de gestão adaptados aos dispositivos administrativos do Estado. A lei Cultura Viva foi aprovada com o veto do dispositivo que autorizava a transferência de recursos para grupos e coletivos sem constituição jurídica. Porém, o programa Cultura Viva, efetivamente, não busca incorporar os grupos sociais e culturais organizados institucionalmente, mas aqueles que sofrem da invisibilidade sistemática das políticas redistributivas e do Estado. Tratava-se, para seus idealizadores, de um processo de abertura e experimentação de novas propostas políticas de ativismo das potencialidades criativas do povo brasileiro (TURINO, 2009, p. 63) Apesar de não se integrar ao modelo burocrático do Estado, o programa teve êxito na construção de uma esfera pública de reconhecimento mútuo e de interação em instâncias comunicativas, como Fóruns, Teias e Conferências Locais e Nacionais, que o tornaram progressivamente um ator político. O Cultura Viva, segundo o IPEA, além de aumentar o seu público foi capaz de “manter relações estáveis com outras instituições,

além do próprio MinC: 83% têm outros parceiros financeiros, e 97% se relacionam estavelmente com escolas, empresas, organizações não governamentais (ONG) e secretarias, entre outras (IPEA, 2012, p. 7). O mérito mais significativo do Cultura Viva foi o de valorizar o diálogo sobre a expansão dos direitos culturais como porta de acesso aos recursos públicos. A crescente adesão da sociedade civil e das minorias à politização do debate sobre a diversidade cultural tem contribuído para uma compreensão ampliada da relação entre a esfera cultural e a forma pela qual dinâmicas simbólicas, diferenças culturais e processos de desenvolvimento se interpenetram, tanto na reprodução como na correção da violência e da desigualdade. Para esta concepção de cultura e desenvolvimento, a extrema pobreza, a marginalização, ameaças, opressão e até o sofrimento de violência física e moral ocultam uma complexidade de distinções de corte étnico e culturais que precisam ser desvendadas e corrigidas do ponto de vista dos direitos humanos. Transitando entre uma agenda que defende os direitos à cultura como expansão da cidadania e da proteção ao patrimônio imaterial e uma agenda que defende a dinâmica de integração social a partir do mercado, o Ministro Gilberto Gil afirma: “A cultura é o setor da economia que mais cresce no mundo, pois gera, em média, melhores salários, mais empregos e, ainda – o que considero mais importante – inclusão social com cidadania plena”(GIL, 2003, p. 2).

A relação entre cultura e desenvolvimento transita entre a lógica econômica, que busca adequar a diversidade cultural ao mercado e a lógica distributiva dos movimentos sociais e do Estado democrático que defende a diversidade cultural acoplada aos direitos humanos. A equação cultura, desenvolvimento e cidadania plena, ainda que submetida à lógica do mercado, inevitavelmente, faz avançar a necessidade de maior representação dos grupos excluídos. A identidade cultural é um elemento que se reflete na formulação e justificativa do acesso e da conquista de políticas e programas de construção de bens e serviços públicos. Em 2007, o governo instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais a PNPCT (Decreto Presidencial nº 6.040) e lançou a Agenda Social Quilombola no reforço ao atendimento as populações tradicionais indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caiçaras, os geraizeiros, entre outros. Ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para as comunidades Tradicionais, o governo afirmava defender “Territórios Tradicionais como os espaços necessários à reprodução cultural dos povos e comunidades tradicionais compreendidas como comunidades culturalmente diferenciadas” (Decreto Presidencial nº 6.040). O

mérito deste decreto, em relação à política instituída pelo SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), seria, segundo a Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva:

tirar da invisibilidade essa expressiva parte da população brasileira, estabelecendo diretrizes e objetivos que permitem às políticas universais do governo brasileiro se adequarem para atender às demandas e características singulares deste público. (2007, p. 1)

Identificadas como culturais e sustentáveis, as comunidades rurais lutam pela defesa de suas identidades e modos de vida que as legitimam ao pleito de RDS (Reservas de Desenvolvimento Sustentável). Tal dispositivo normativo evita a expropriação de suas terras e as defende dos interesses do agronegócio e dos invasores ilegais de terras (grileiros). As comunidades tradicionais articulam seus discursos e lutam no interior de formas institucionais, em que conteúdos e significados são filtrados e operacionalizados politicamente. A inserção destes novos atores em processos representativos específicos, inevitavelmente cria, não sem conflitos, novos espaços de poder, ainda que limitados aos conteúdos discursivos e aos acessos precários aos recursos distributivos disponíveis (HALL, 1997).

Contudo, a histórica marginalização das políticas universais conferiu às comunidades tradicionais e quilombolas uma situação de pobreza extrema. Entre as 2002 comunidades tradicionais e quilombolas registradas no Brasil, mais de 50% da população permanecem analfabeta e 79% vivem em miséria extrema. As comunidades quilombolas e tradicionais foram contempladas com programas sociais, como o Bolsa Família, programas de saneamento básico e distribuição de energia elétrica, e a promessa ainda não cumprida de titulação dos seus territórios ou a declaração de áreas de reserva de desenvolvimento sustentável (RDS). A partir do Programa Mais Cultura, quase todas as comunidades quilombolas e tradicionais instituíram seus pontos de cultura. Com o respaldo de um projeto desenvolvimento sustentável e local, as comunidades passaram a lutar pela atribuição de certificados de áreas de reserva de desenvolvimento sustentável. O Estado nacional, através do Ministério da Cultura, reconheceu a importância de garantir bases materiais ao exercício da pluralidade da produção cultural e credenciou, através do Programa Cultura Viva, inúmeros projetos de cultura comunitária por todo o país. O Programa Cultura Viva revelou um Brasil desconhecido e apesar de seus poucos recursos operou como uma instância de mediação e canalização de investimentos simbólicos, não apenas no enriquecimento de processos de subjetividade coletiva enraizados no cotidiano comunitário, mas na relação com o fazer político. A rede de pontos de cultura pode ser considerada um ator político: o

Congresso Latino Americano de Cultura Viva Comunitária na Bolívia reuniu 600 delegados de 21 países, além de representantes institucionais e movimentos culturais de toda a América Latina. O próximo congresso de cultura comunitária será realizado na Guatemala, em 2015, fato que sinaliza para a continuidade da luta na consolidação de uma agenda latino-americana de política cultural. O Programa Cultura Viva colocou em curso enunciados que preenchem um debate crítico em torno da diversidade, das contradições entre as experiências vividas no cotidiano do fazer cultural e seus processos de representação e de acesso aos recursos. O Projeto de Lei Cultura Viva foi elaborado e amplamente discutido, desde 2007, por uma enorme rede social de pontos de cultura. A iniciativa dos pontos de cultura gerou uma forte mobilização coletiva e uma liderança organizada, que lutou intensamente pela formalização institucional através de um projeto de lei.

Novos movimentos sociais de cultura surgem respaldados por uma política de mobilização e encantamento, como prova a participação dos pontos de cultura no Fórum Mundial de Porto Alegre e na Cúpula dos Povos, e até mesmo em fóruns de reforma agrária. A luta social vem articulando um debate crítico através da Rede Nacional dos Pontos de Cultura, cujos enunciados repercutem na organização do campo cultural. O Projeto de Lei Cultura Viva foi apresentado em março de 2011 e aprovado recentemente pelo Congresso Nacional. A lei vocaliza a luta política e simbólica dos grupos sociais marginalizados, pela elevação do valor social de suas contribuições culturais e pelo acesso aos recursos básicos de reprodução cultural. É também considerada um paradigma de política cultural para a qual converge uma modalidade inovadora de financiamento cultural e de renda básica. Um modelo de financiamento pautado no processo (TURINO, 2009) e não no produto cultural, não submetido à lógica do mercado, mas à lógica do direito social progressivamente universalizado.

Neste sentido, em contraste com a categorização formal para a atribuição de direito, a cultura é a esfera que questiona uma incorporação legítima de diversas minorias sociais num sistema abstrato de solidariedade social, potencializando um novo equacionamento da dimensão simbólica e institucional da ideia de igualdade e diferença. Os movimentos comunitários de cultura, cujos pleitos de luta foram incorporados à Constituição, desde 1988, retornaram à cena política brasileira, a partir da luta pela formalização fundiária das mais diversas comunidades, sejam elas étnicas, urbanas e comunitárias, e da implantação das políticas de democratização da cultura e dos direitos à reprodução cultural. Os marcos normativos que orientam este processo

foram sistematizados no Plano Nacional de Cultura (PEC n. 48/2005). Aprovado em dezembro de 2010, o Plano Nacional de Cultura prevê alcançar a meta de 15 mil pontos de cultura até 2020, articulados às políticas municipais de cultura através do sistema nacional de cultura. Portanto, a Lei Cultura Viva representa uma arma de luta social dos movimentos de cultura.

Considerações finais

Respaldados por uma “política de mobilização e encantamento” (Turino, 2009, p. 12.), os movimentos sociais de cultura fortaleceram a sociabilidade nos espaços comunitários. Eles conquistaram, através da Lei Cultura Viva, mais um espaço de luta pela expansão dos marcos decisórios e representativos das minorias e grupos locais, na execução e formulação de suas políticas.

Mostrou-se, ao longo deste artigo, que a expansão dos direitos culturais conduziu ao fortalecimento de processos de identificação individual e coletiva com tradições e modos de vida. Em grande medida, a autoidentificação das comunidades com os dispositivos culturais confere às mesmas, oportunidades de acesso aos programas sociais (COSTA, 2012). Entretanto, podemos afirmar que a iniciativa de criação do Plano Nacional de Cultura e dos Pontos de Cultura vem ao encontro do desenvolvimento de movimentos sociais culturais nos quais circulam identidades e experiências culturais com potencial emancipatório e crítico das condições opressivas do cotidiano. Embora não se autoidentificando como uma luta política ou cultural, as práticas de organização cultural não só abrigam lutas sociais como produzem um saber que questiona a desigualdade e a injustiça, testemunhando outro modelo de desenvolvimento.

Mostrou-se que a expansão da agenda de defesa da diversidade cultural está também integrada à participação ativa do Brasil nas reuniões internacionais das Nações Unidas e de organismos multilaterais. O desafio que se coloca é a institucionalização de uma política de Estado por novos direitos, pela qual as comunidades possam usufruir, ao lado do reconhecimento de suas culturas, do direito de acesso aos processos universais de cidadania.

Referências

- ARANTES, Antonio. Cultura e cidadania. *Revista do Patrimônio Artístico Nacional*, IPHAN, v., n., 1994.
- ALVES, E. Diversidade Cultural, Patrimônio Cultural, Material e Cultura Popular: a Unesco e a Construção de um Universalismo Global. *Sociedade e Estado*, v. 25, n. 3, p. 539-560, set./dez. 2010.
- BARBOSA, F., CALABRE, L. *Pontos de Cultura: olhares sobre o programa cultura viva*. Brasília, DF: IPEA, 2011.
- BARROS, José Marcio. (Org.) *Diversidade cultural: da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- BARROS, José Marcio; ZIVIANI. Equipamentos, meios e atividades culturais nos municípios brasileiros: indicadores de diferenças, desigualdades e diversidade cultural. In: CALABRE, Lia. (Org.). *Políticas culturais, reflexões e ações*. São Paulo: Itaú Cultural; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2009.
- BRASIL. Decreto nº 4887, de 20 novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. *Diário Oficial*, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 nov. 2003.
- BRASIL. Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. *Diário Oficial*, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 fev. 2007.
- BRASIL. *Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural Lei Cultura Viva*. Brasília, DF: MINC, 2014.
- CALHOUN, C. *Social theory and the politics of identity*. Oxford: Wiley Blackwell, 1994.
- CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- CASTELLS, M. *A sociedade em rede: a era da informação*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- CHAUÍ, M. *Cultura e democracia: discurso competente e outras falas*. São Paulo, Cortez, 2008.
- COSTA, S. Freezing differences: Politics, Law and the Invention of cultural diversity in Latin America. In: MASCARENO; ARAÚJO, *Legitimazion in world society*. Ashgate, England 2012. p. 140-156.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____. (Org.). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 103-115.

DAGNINO, E. *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

DUPIN, G. O governo brasileiro e a diversidade cultural. In: BARROS, J. M. de B. (Org.). *Diversidade cultural: da proteção à promoção*. Belo Horizonte: Autêntica; Brasília, DF: Observatório da Diversidade Cultural, 2008.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Movimentos sociais: a construção da cidadania. *Novos Estudos*, São Paulo, CEBRAP, n. 10, p. 24-30, 1984.

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 55-70.

FIRJAN. *A cadeia da indústria criativa no Brasil*. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2011. Disponível em: <www.firjan.org.br/economia>. Acesso em: 03 abr. 2012.

FLORIDA, R. *The rise of the creative class*. London: Basic Books, 2002.

GIDDENS, A. *Modernização reflexiva*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

GIL, Gilberto. *Discursos do Ministro da Cultura Gilberto Gil*. Brasília, DF: MINC, 2003.

GIL, Gilberto. Cultura, diversidade e acesso. *Diplomacia Estratégia Política*, Brasília, DF, n. 8, 01.10.2007.

HABERMAS, J. *The postnational constellations*. Oxford: Blackwell Publisher, 1998.

HALL, S. (Ed.). *Representation: cultural representations and signifying practices*. Londres: Sage; The Open University, 1997.

HARVEY, D. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

IBGE. *Sistema de informações e indicadores culturais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

IBGE. *Perfil dos municípios brasileiros. Pesquisa de informações básicas municipais: cultura*. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

IPEA. *Relatório do redesenho do programa cultura viva*. Brasília, DF: MINC; Ipea, 2012.

ISIN, E. F.; Turner, B. S. Investigating Citizenship: An Agenda for Citizenship Studies, *Citizenship Studies*, 11 (1), 5-17, 2007.

ISIN, E. F.; WOOD, P. K. *Citizenship and identity*. London: Sage, 1999.
IBGE. PNAD – Pesquisa Nacional por mostra de Domicílios. TIC. 2013.

LEITÃO, C.; GULHERME, L.; OLIVEIRA, L.; CALABRE, L. (Orgs.). *Políticas Culturais: reflexões sobre gestão*. São Paulo: Itáú Cultural, 2009.

MATTELART, A. *Diversidade cultural e mundialização*. São Paulo: Parábola, 2005.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Cultura Viva: Programa Nacional de Cultura Educação e Cidadania*. Brasília, DF: MINC, 2004.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Programa cultural para o desenvolvimento do Brasil*. Brasília, DF: MINC, 2006.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Programa Mais Cultura*. Brasília, DF: MINC/SAI – Secretaria de Articulação Institucional, 2007.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Sistema Nacional de Cultura*. Brasília, DF: MINC, 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Metas do Plano Nacional de Cultura*. Brasília, DF: MINC, 2011.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Proposta de estruturação, institucionalização e de implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Versão aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural. Brasília, DF: MINC, 2009.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Propostas prioritárias da II Conferência Nacional de Cultura*. Brasília, DF: MINC, 2010.

NEVES, M. Entre a subintegração e a sobreintegração: a cidadania inexistente. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994

PAOLI, Maria Celia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. In: CUNHA, M. (Org.). *O direito à memória*. Brasília, DF: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico Nacional, 1992.

PITOMBO, Mariella. Espaços atores da diversidade cultural. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BAYARDO, Rubens. *Políticas Culturais na Ibero-américa*. Salvador: EDUFBA, 2009.

STEVENSON, N. *Cultural Citizenship: cosmopolitan questions*. Open University Press. 2003.

TELLES, Vera da Silva. As novas faces da cidadania: introdução. *Cadernos de Pesquisa CEBRAP*, São Paulo, n. 4, 1996.

TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: DAGNINO, E. *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 91-103.

TELLES, Vera da Silva. *Cidadania e pobreza*. São Paulo: Editora 34, 2001.

TURINO, Célio. *Ponto de Cultura: o Brasil de baixo para cima*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2009.

TURINO, Célio. Era uma vez o programa cultura viva. *Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n.15, p. 22, 2013.

TURNER, B. *Citizenship and capitalism: the debate over reformism*. London: Routledge Editora, 1986.

TURNER, B. Outline of a theory of citizenship. *Sociology*, London, n. 24, p. 189-217, 1990.

UNESCO. *Conferência Mundial sobre Políticas Culturais. México*. Paris: UNESCO, 1982.

UNESCO. *Convenção Para Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*. Paris: UNESCO, 2005.

UNESCO. *Declaração universal sobre a diversidade cultural*. Paris: UNESCO, 2001.

VENTURA, Tereza. Notas sobre política cultural contemporânea. *Dossiê Políticas públicas de cultura, Revista Rio de Janeiro, UERJ*, p. 77-91, 2005.

WALLERSTEIN, I. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. São Paulo, Boitempo, 2007.

WORLD BANK. *Culture Counts: Measuring culture and development: prospects and limits of constructing cultural indicators*. Washington, DC: WORLD BANK, 1999.

YOUNG, Iris. *Justice and politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

YOUNG, Iris. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 67, p.139-188, 2006.